

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
LEI MUNICIPAL Nº 925, 05 DE JULHO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 925, 05 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as Metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. - As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

#### CAPÍTULO III

##### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

##### SEÇÃO I

##### DO EQUILÍBRIO

Art. 4º. - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2019, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior ao das receitas previstas.

Art. 5º. - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 6º. - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2019, será composta das seguintes peças:

I. Projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. Anexos, compreendendo os orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);
- c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2016, bem como a receita prevista para este exercício;
- i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, categoria, elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, subfunção, programa, subprograma, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e subprogramas;
- l) consolidado por funções, programas e subprogramas, evidenciado os recursos vinculados;
- m) despesas por órgãos e funções;
- n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
- q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2018, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente, conforme for o caso.

Art. 7º. - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2019, também conterà autorização para abertura de créditos adicionais e a realização de operação de créditos.

Art. 8º. - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 9º. - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (Artigo 166, Parágrafo 3º, II, “a”, “b”, “c”, e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 10. - Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I - Recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo assistência e previdência social;

II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 11. - O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 12. - O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 13. - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14. - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 15. - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 16. - As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 17. - O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, o percentual de 7%(sete por cento) sobre o montante estimado da arrecadação em 2018, das receitas que compõem a base de cálculo de repasse ao poder legislativo.

Art. 18. - Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2018, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 19. - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

Art. 20. - O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2019, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

## SEÇÃO II

### DA CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 21. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

#### DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Despesas Correntes

#### DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos

b) Inversões Financeiras

c) Transferências de Capital

d) Amortização da Dívida

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta lei.

Art. 22. - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 23. - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

Art. 24. - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Receitas

Art. 25. – A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2018.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II. variação de índices de preços;

III. crescimento econômico; e

IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo 2º - A reestimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000. (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 26. - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 27. - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público.

Art. 28. - Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realiza-las no exercício.

## CAPÍTULO V

### Das Despesas

#### Seção I

##### Das Despesas com Pessoal

Art. 29. - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 30. - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizado mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 31. - Para atendimento das disposições do Artigo 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino fundamental, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 32. - A revisão da remuneração dos servidores ativos, aposentados e inativos e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33. - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para que a Câmara Municipal do Jucurutu – RN, possa conceder reajuste remuneratório aos seus funcionários efetivos, assessores parlamentares e cargos comissionados, através de rubrica própria.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários para fazer face à esta despesa correrão por conta do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 34. - Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo 36 desta Lei.

Art. 35. - Para fins de atendimento ao disposto no a artigo 169, §1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária e mediante a aprovação de lei específica.

Art. 36. - O disposto no § 1o do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da

despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 37. - Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

## Seção II

### Das Despesas Irrelevantes

Art. 38. - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16º, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

## Seção III

### Das Despesas com Convênios

Art. 39. - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;

II. seja aprovado previamente o cronograma de desembolso,

III. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;

IV. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

V. haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

VI. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## Seção IV

### Das Despesas com Investimentos e Novos Projetos

Art. 40. - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas às despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento,) do valor fixado para os Investimentos.

Art. 41. - Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I - Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II - Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 42. - Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

## CAPÍTULO VI

### Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 43. - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2019, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no conselho Nacional de Assistência Social -CNAS;

II. que haja lei específica, autorizativa da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do código Tributário do Município, e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único - Não poderá constar na Proposta orçamentária para o Exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV e V do presente artigo.

Art. 44. - As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 45. - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## CAPÍTULO VII

### Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

#### SEÇÃO I

##### Do Equilíbrio Fiscal

Art. 46. - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

## SEÇÃO II

### Da Limitação do Empenho

Art. 47. - Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – Despesas com serviços de consultoria;
- II – Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - Despesas a título de ajuda de custo;
- IV - Despesas com locação de mão de obra;
- V - Despesas com locação de veículos;
- VI - Despesas com combustíveis;
- VII - Despesas com treinamento;
- VIII – Transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - Outras despesas de custeio;
- X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – Despesas com comissionados;
- XII – Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 48. - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

## CAPITULO VIII

### Das Vedações

Art. 49. - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar no 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 50. - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito



público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da limitação definida no “caput” não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias,
- II - Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III - obras de grande porte, sem comprovada e clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV - Auxílios à entidade privadas com fins lucrativos.

## CAPÍTULO IX

### Dos Créditos Adicionais

Art. 51 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Orçamentário do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

Art. 52. - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 53. - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos adicionais:

Até o limite nela definido, para créditos suplementares;

Até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II - Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 54. - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 55. - A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de 5%(cinco por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2019, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO X

## DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 56. - A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

Esfera de Poder e unidade orçamentária;

Órgão e unidade orçamentária;

Categoria econômica, grupo de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§3º O Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 57. (SUPRIMIDO)

## CAPÍTULO XI

Das Dívidas

### SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

#### SUB-SEÇÃO 1

Dos Precatórios

Art. 58. - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

§2º - A Procuradoria Geral da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário, para a inclusão no orçamento.

§3º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§4º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

#### SUB-SEÇÃO II

## Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 59. - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundadas internas e externas.

Art. 60. - As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## SUB-SEÇÃO III

## Da Dívida Pública Municipal

Art. 61. - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2019, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 62. - As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

## CAPITULO XII

## Do Plano Plurianual

Art. 63. - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2019, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 64. - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 65. - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

## CAPÍTULO XIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput”, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2018.

Art. 67. - As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2018, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 68. - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário, até 15 de setembro de 2018, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 69. - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 70. - Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 71. - Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2019, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 72. - O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigável como judiciais.

Art. 73. - Para fins desta Lei fica estabelecida a observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 74. - Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 75. Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 77. Poderão ser incluídas emendas impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual 2019, conforme previsão constante na Emenda Orgânica Municipal nº 001/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu/RN, 05 de julho de 2018.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2019

I- ORÇAMENTO FISCAL

1 LEGISLATIVO

- Manutenção do Poder Legislativo;

- Conceder reajuste remuneratório aos seus funcionários efetivos, assessores parlamentares e cargos comissionados, através de rubrica própria.

2 EXECUTIVOS

2.1 ADMINISTRAÇÕES

- Construção de novas instalações para o arquivo desta Unidade Administrativa;

- Adaptação das edificações do prédio da sede da Prefeitura para pessoa com Deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as Normas de Acessibilidade – NBR 9050;

- Cobertura do Corredor do Prédio da Sede da Prefeitura;

- Instalar Câmeras Internas e Externas em Todo o Prédio desta Unidade;

- Aquisição de Equipamentos de Informática;

- Aquisição de Equipamentos para Arquivo;

- Aquisição de Material de Expediente;
- Aquisição de Equipamentos e Material de Uso Permanente para esta Unidade;
- Capacitar e Reciclar os Servidores que Trabalham nesta Unidade;
- Readequação da Estrutura Organizacional;
- Criar uma Espécie de Ouvidoria (Uma Caixa onde os Servidores possam fazer Reclamações ou Deixar Sugestões, etc.);

## 2.2 FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

- Providencia um ambiente mais propicio para Tributação;
- Reformula e implantar Novo Código Tributário;
- Decreto para implantação da NF-e (nota fiscal eletrônica);
- Implantar e divulgar calendário de pagamento;
- Cumprir o calendário de pagamento dos servidores;
- Cumprir a Resolução nº032/2016 – TCE/RN, referente aos pagamentos na ordem cronológica;
- Cumprir de forma responsável os PCR's (servidores e magistério);
- Manter a população informada de forma eficiente quanto à aplicação dos recursos do município, usando ferramentas como:

a) Portal da Transparência;

b) Boletim Informativo da PMJ;

- Promover eficiente controle orçamentário e financeiro das demais secretarias;
- Promover equilíbrio fiscal, seguindo os dispositivos da LRF, a fim de controlar aumento de despesas e fixação de limites para gastos com pessoal.
- Intensificar a fiscalização da arrecadação nos comércios;
- Capacitar os comerciantes locais, a fim de promover a conscientização da importância da arrecadação do município.

## 2.3 GABINETES CIVIL

- Implementação políticas de boas práticas e transparência na gestão pública;
- Implementação e modernização de canais de Ouvidoria e - SIC;
- Criação dos conselhos comunitários e de bairros;
- Assegurar agilidade no atendimento às demandas da população;
- Promover ações visando à eficiência e a modernização dos serviços públicos;
- Modernização de equipamentos, sistemas e softwares;
- Tombamento do Patrimônio Público Municipal;
- Conselho de Ética do Serviço Público Municipal;
- Criar canais de comunicação direta com a população, a partir do Gabinete Civil;
- Resgate de eventos cívicos como a celebração da emancipação política municipal;

- Modernização do espaço físico do Gabinete Civil;
- Aquisição de mobiliário;
- Prover estrutura própria para a Controladoria;
- Assegurar espaço físico adequado à Procuradoria Jurídica;
- Integrar as secretarias administrativas através de sistema de gestão informatizado de medição de resultados;
- Promover medidas e ações de modo a promover o desenvolvimento econômico do Município;
- Firmar e manter convênios e parcerias com as iniciativas público-privadas;
- Adquirir equipamentos e material permanente;
- Manutenção dos serviços do Gabinete;
- Prover cursos/treinamentos de aperfeiçoamento relacionando cargos/funções às áreas de atuação do funcionário;
- Promover o projeto gabinete itinerante;
- Contratação de PF/PJ em áreas de técnicas/qualificação para aprimoramento de serviços específicos;
- Contratação de assessorias jurídica e de comunicação.
- Criar formalmente a Controladoria Geral do Município, como unidade central incumbida da coordenação do sistema de controle interno;
- Criar mais 2 (dois) cargos destinados à suplementação de recursos humanos necessários à eficaz coordenação do sistema de controle interno municipal, mediante lei específica;
- Capacitar e reciclar periodicamente o quadro de servidores;
- Adquirir equipamentos, mobília e material de uso permanente;
- Adquirir material de expediente;
- Aprimorar os controles utilizados pela administração pública;
- Fiscalizar, preferencialmente de forma preventiva e concomitante, o cumprimento das normas legais quando da prática de atos pela administração pública, com vistas a elidir condutas e/ou erros que possam gerar danos ao erário e à sociedade;
- Adotar padrões que impliquem em maior eficiência e eficácia nos diversos trâmites processuais no âmbito da administração municipal, primando pela obediência à legislação e às resoluções editadas pelos órgãos de controle externo.

#### 2.4 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Atrair empresas, de variados segmentos, para se instalarem no Município (têxtil, química, alimentícia, mineração, dentre outras);
- Reativar as associações comunitárias de produção;
- Fazer parcerias com os representantes do Sistema S (SENAI, SENAC e SEBRAE) de modo a capacitar e qualificar a mão-de-obra local;
- Reabrir a Sala do Empreendedor, em parceria com o SEBRAE;
- Instituir o Agente de Desenvolvimento;

- Modernização do Código Tributário Municipal; considerando a desburocratização e revisão de tributos e incentivos fiscais;
- Elaboração do Código de Incentivos às Empresas que venham a se instalar no Município, baseado na área de atuação e taxa de empregabilidade;
- Apoiar as MEI e ME atuantes no Município através de cursos e capacitações a fim de implantarmos a marca “MADE IN JUCURUTU”;
- Identificação e comercialização de geoprodutos que sejam comercializados com a marca “Seridó”;
- Fomentar a atividade extrativa mineral sustentada através de levantamento de potencial geológico-metalogenético no Município;
- Contratação de profissionais de Geoprocessamento;
- Elaboração de mapas temáticos para serem distribuídos e apresentados em reuniões de negócios;
- Participação em feiras de negócios, turismo e agronegócios;
- Promoção de feiras e eventos no Município para a movimentação do comércio local, dentro de uma programação realística;
- Incentivo à formação de cooperativas de produção e apoio ao microcrédito;
- Reativar o Desenvolvimento Econômico com o status de Secretaria, como existente na estrutura administrativa até 2016;
- Estruturar a secretaria com local físico, material permanente e manutenção periódica;
- Participação do Município em feiras municipais, estaduais e nacionais ligado às políticas de geração de emprego e renda;
- Criação de feira semanal específica para a comercialização dos produtos artesanais e dos pequenos produtores rurais (legumes, frutas, derivados do leite, etc.);
- Aquisição de veículo para suporte às atividades;
- Programas de estágio supervisionado, incluindo Primeiro Emprego e Jovem Aprendiz;
- Buscar cooperação com organismos internacionais como o USAID/CIDA para desenvolvimento de projetos robustos para geração de renda em comunidades com vulnerabilidade social;
- Buscar convênios junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), com inserção de empresas locais nos programas como Brasil Mais Produtivo;
- Fixar parcerias com entidades e instituições para estudos de escoamento de produção de empresas jucurutuenses (SEBRAE, UFRN, UFERSA, SENAR);
- Traçar planos de monitoramento eletrônico de segurança na cidade, em etapas de implementação e expansão;
- Definir áreas potenciais para a sondagem de poços semi-artesianos e artesianos como precaução à crise hídrica atual.

## 2.5 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Construção de garagens para frota de veículos e máquinas do município;
- Recuperação, ampliação, construção e modernização viária urbana e rural;

- Instalação de câmeras nas ruas, praças e prédios públicos do município;
- Execução de obras de acessibilidade;
- Arborização, urbanização e reurbanização viária, praças e prédios públicos;
- Aquisição e locação de maquinário, transportes e equipamentos;
- Manutenção de maquinário, transportes e equipamentos;
- Aquisição e desapropriação de imóveis;
- Execução de obras para o combate à seca;
- Construção, ampliação e recuperação do sistema de abastecimento de água;
- Expansão dos quadros dos servidores da SMOSU;
- Manutenção do quadro dos servidores da SMOSU;
- Modernização, manutenção e ampliação de rede elétrica e iluminação pública, urbana e rural;
- Execução e ampliação de obras de infraestrutura urbana e rural;
- Manutenção de obras de infraestrutura urbana e rural;
- Execução de casas populares;
- Construção de instalações pesqueiras;
- Construção, ampliação, modernização e manutenção de cemitérios públicos;
- Construção do aterro controlado;
- Manutenção de consorcio de resíduos sólidos;
- Implantação de programas de reuso de água, coleta e tratamento de esgotos;
- Implantação de coleta seletiva e programas de incentivo a reciclagem;
- Expansão de obras de esgotamento sanitário;
- Promover a educação ambiental;

## 2.6 EDUCAÇÃO E CULTURA

- Garantir a manutenção do ensino básico;

Meta: Assegurar o funcionamento das escolas da rede municipal de ensino através de assistência financeira em regime de colaboração com os entes federais, estaduais e municipais.

- Ampliação e melhoria da infraestrutura das unidades escolares rurais;

Meta: Assegurar a melhoria da qualidade de ensino ofertado nas escolas do campo, através de reformas na estrutura física, hidráulica e elétricas das unidades.

- Ampliação e melhoria da infraestrutura das escolas urbanas;

Meta: Assegurar a melhoria da qualidade de ensino ofertado nas escolas urbanas, através de reformas na estrutura física, hidráulica e elétricas das mesmas.

- Ampliação e manutenção da infraestrutura das escolas de educação infantil;



Meta: Assegurar a melhoria da infraestrutura da Universidade Infantil Rita Medeiros.

- Ampliação e melhoria da infraestrutura do Centro Municipal de Ensino Rural Bráulio Lopes Galvão;

Meta: Promover a ampliação dos espaços destinados a reuniões, sala de almoçarifado vinculado ao Centro Municipal de Ensino Rural Bráulio Lopes Galvão;

- Adequação da sala de merenda escolar sediada no Centro Municipal de Ensino Rural Bráulio Lopes Galvão;

Meta: Assegurar o armazenamento dos alimentos utilizados na merenda escolar com qualidade, higienização, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

- Ampliação da escola Municipal Professora Valdemir Fernandes de Medeiros;

Meta: Assegurar a melhoria da qualidade de ensino ofertado na escola, através de reforma e ampliação na estrutura física, hidráulica e elétrica da mesma.

- Aquisição e manutenção de equipamentos de informática e multimídia para as escolas da rede municipal;

Meta: Adquirir mídias digitais, tais como: Data Show, tela de projeção, notebooks, impressoras, lousa digital e etc.

- Capacitação dos profissionais para atuarem com as TIC's (tecnologias da informação e comunicação);

Meta: Capacitar os profissionais da educação para uso das TIC's.

- Manutenção dos materiais didáticos destinados a alunos com necessidades educacionais especiais e salas de AEE (atendimento educacional especializado);

Meta: Garantir materiais e espaços nas escolas que possuem sala de atendimento educacional especializado, com profissionais capacitados, materiais didáticos próprios, recursos de tecnologia assistida e transporte acessível.

- Manter a aquisição de materiais pedagógicos para a educação infantil;

Meta: Disponibilizar materiais pedagógicos adequados para as salas de aula de educação infantil.

- Aquisição de brinquedos para a educação infantil;

Meta: Atender os aspectos lúdicos da Educação Infantil com a aquisição de brinquedos para serem usados no processo de ensino e aprendizagem.

- Manter a aquisição de materiais lúdicos para alunos em processo de alfabetização e letramento;

Meta: Garantir materiais didáticos e pedagógicos que assegurem melhor qualidade no processo de alfabetização e letramento.

- Pactuar convênios para a oferta de serviços de formação continuada para professores;

Meta: Buscar parcerias com instituições federais e estaduais visando à formação continuada dos profissionais da educação municipal.

- Ampliar a oferta de cursos de capacitação no tocante a educação inclusiva;

Meta: Garantir formação continuada para os professores da rede pública de ensino visando atender às especificidades educacionais dos

alunos.

- Manter o sistema de segurança pública na rede municipal de ensino;

Meta: Garantir a segurança das escolas, visando resguardar o patrimônio público municipal.

- Manter o projeto de climatização das escolas municipais;

Meta: Proporcionar condições favoráveis para que o processo de ensino e aprendizagem ocorra da melhor forma possível.

- Manter o ensino laico nas escolas;

Meta: Seguir as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica quanto ao ensino laico nas escolas.

- Manter as fanfarras das escolas da rede municipal;

Meta: Assegurar a manutenção dos instrumentos musicais das fanfarras.

- Manter a capacitação dos recursos humanos da secretaria municipal de educação;

Meta: Garantir a capacitação dos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação.

- Promover a capacitação dos profissionais de educação infantil, ensino fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos);

Meta: Garantir formação continuada para os profissionais da educação e apoio logístico.

- Manter o incentivo aos estudantes com melhor desenvolvimento de aprendizagem;

Meta: Garantir premiação aos alunos que obtiverem melhor desempenho em suas atividades escolares.

- Manter o acompanhamento necessário para elevação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);

Meta: Certificar com menção honrosa às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB.

- Ampliar a oferta de vagas no ensino fundamental I, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional e Municipal de Educação (PNE e PME);

Meta: Ampliar o número de matrículas no Ensino Fundamental I através da ampliação da Escola Municipal Professora Valdemir Fernandes de Medeiros.

- Ampliar a oferta de vagas na educação infantil para crianças dentro das expectativas da meta 1 do Plano Nacional e Municipal de Educação (PNE e PME);

Meta: Promover através do projeto Busca Ativa Escolar a matrícula e/ou retorno de alunos que estão fora da sala de aula com idade escolar.

- Aquisição e manutenção de transporte escolar;

Meta: Proporcionar condições de acesso e transporte escolar a todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino.

- Aquisição de biblioteca itinerante visando incentivar o desenvolvimento da leitura;

Meta: Incentivar o desenvolvimento da leitura.

- Aquisição de livros para renovar acervos da biblioteca pública e das salas de leitura das escolas municipais;

Meta: Assegurar a qualidade do acervo literário da biblioteca pública municipal e das salas de leitura das escolas municipais.

- Manter o cursinho preparatório para o ENEM;

Meta: Manter o número de vagas existentes no município, preparando os estudantes para o ENEM.

- Manter o apoio ao estudante de ensino superior;

Meta: Apoiar de forma contínua os universitários, disponibilizando transporte escolar para esses se deslocarem para o Campus das Universidades nas cidades circunvizinhas.

- Manutenção e ampliação das atividades e eventos culturais;

Meta: Manter o circuito junino, o auto do Natal, incentivar a produção científica através de feiras de conhecimento, de ciência, dentre outras.

- Criar o Projeto Cultura e Lazer na Praça;

Meta: assegurar o desenvolvimento do cinema na praça, minha escola tem arte e artistas, cultura na zona rural e do coreto musical.

- Apoio a gestão democrática;

Meta: Apoiar a descentralização, promovendo a autonomia administrativa das escolas da Rede Municipal de Ensino.

- Apoiar e promover projetos nas escolas da rede municipal de ensino em parceria com as secretarias de saúde, assistência social e segurança pública;

Meta: Contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, por meio de atividades como: projetos, palestras, caminhadas, etc., que conscientizem os alunos acerca de temas como abuso sexual, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência, trabalho infantil, drogas, entre outros;

- Implantação do programa Bolsa Atleta.

## 2.7 ESPORTES E TURISMO

- Contratação de técnicos para realização e atualização anual do inventário e diagnóstico turístico de Jucurutu;

- Fixar parceria com o Geoparque Seridó, de modo a levantar todo o potencial geoturístico, com ênfase na Geologia, Arqueologia, Cultura e História de cada geossítio identificado;

- Promover o turismo pedagógico;

- Prover a sinalização turística em todos os pontos identificados;

- Elaboração de material gráfico e mídia promocional atualizada do turismo municipal e vinculá-lo na imprensa especializada;

- Criação do Conselho Municipal de Turismo;

- Construção de centro de artesanato e informações turísticas;

- Construção de museu para preservação das inscrições e incisos rupestres nos sítios arqueológicos;

- Revitalização da via principal ponta-a-ponta da cidade;

- Construção de pórticos nas saídas da cidade para Florânia e triunfo Potiguar;

- Revitalização da orla do dique de contenção da cidade com o Rio Piranhas, em toda sua extensão;

- Firmar parcerias com cidades seridoenses como Caicó, Serra Negra do Norte, para a criação do segundo geoparque no Seridó;
- Participação em feiras e eventos quem possam dar visibilidade ao turismo existente no Município e que leve os produtos regionais para exposição/comercialização;
- Fomentar as associações de artesanato, de modo geral;
- Elaboração do Plano Bienal de Desenvolvimento do Turismo;
- Como oferta turística complementar, atrair, incentivar e melhorar os equipamentos turísticos no Município;
- Prover, com atualização permanente, o calendário turístico com divulgação nas principais mídias;
- Identificação, sinalização e manutenção das trilhas ecológicas;
- Mapeamento espeleológico (cavernas) de Casa de Pedras e Novo Mundo;
- Fomentar através de PPP um centro de eventos (ou Teatro Municipal em construção), para a captação de feiras e eventos, de médio a grande porte, para Jucurutu;
- Construção de mirantes na Serra de João do Vale;
- Estabelecer parcerias com SEBRAE e SENAI para cursos e treinamentos de guias turísticos;
- Comunicação impressa anual enfatizando as potencialidades do Município, a ser distribuída no mês de dezembro;
- Criação da competição Comida de Boteco inserido no Festival Gastronômico de Comidas Regionais;
- Aquisição de equipamentos de informática e audiovisual para a Secretaria;
- Criação de espaço, nos prédios públicos do Poder Executivo, para fixação de quadros com imagens que remetam às atrações turísticas existentes;
- Apoio aos eventos culturais com interação turística;
- Realização do Natal em Jucurutu, o RN celebra aqui!
- Realização da Copa carnavalesca de Futsal e Voleibol 2018;
- Realização da Etapa Estadual de Tiro Esportivo;
- Realização da Etapa Regional de Motocross;
- Aquisição de Material Esportivo;
- Realização da Copa Jucurutu de Futebol de Campo;
- Realização de Competição de Artes Marciais;
- Construção de Quadra Artificial de Areia para as Modalidades Beach Soccer e Voleibol de Areia;
- Realização do Campeonato de Futsal Municipal Todas as Categorias;
- Realização da Copa Cidade Jucurutu de Voleibol;
- Circuito de Ciclismo Jucurutuense dentro da Programação da Festa do Padroeiro;
- Corrida de São Miguel (Atletismo);
- Torneio Regional de Tênis de Mesa;

- Torneio Emancipação Política de Futsal;
- Sediar Competição Seridosão de Futsal e Voleibol;
- Copa Ruralzão de Futebol;
- Taça Jucurutu de futebol e Voleibol de Areia;
- Campeonato de Futebol de botão;
- Copa Comércios de Futsal;
- Jogos Escolares Municipais;
- Copa Jucurutu de Futebol de traves Mirim;
- Torneio Jucurutu de Voleibol de Duplas Feminino e Masculino;
- Campeonato de Basquete Municipal;
- Manutenção da Secretária Municipal de Esportes e Turismo;
- Aquisição de Equipamentos e Material de Uso Permanente;
- Aquisição de Veículo;
- Competição de Esportes Radicais;
- Desafio serra do João do Vale de Jipeiros;
- Copa Integração Servidores Municipais.

#### 2.8 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Implantar projetos ambientais na área do Município;
- Perfurações de poços tubulares e recuperação destes;
- Reforma e construção de açudes, barragens e pequenas adutoras;
- Programa de recuperação, conservação e correção do solo;
- Programas de corte de terras destinados ao pequeno agricultor, detentor de até 04 módulos fiscais e/ou rurais, bem como a distribuição de sementes aos mesmos;
- Construção de passagens molhadas e de barragens submersas;
- Programa de preservação e recuperação de área de proteção ambiental;
- Reflorestamento, recuperação de matas ciliares e assoreamentos dos rios;
- Implantação de hortas comunitárias;
- Implantação de projetos de doação de vacinas de aftosa, raiva, tuberculose e brucelose, para produtores com rebanho abaixo de 10 animais;
- Implantação de projetos de caprinocultura, bovinocultura, ovinocultura, piscicultura, apicultura e aves caipiras;
- Campanhas municipais de vacinação do rebanho bovino, suíno, caprino e ovino;
- Instalação da sala do agricultor familiar (Emater);
- Construção de mata-burros;
- Reforma e construção de currais no Parque de Vaquejada para implantação de feira pecuária semanal aos sábados, durante a feira livre;

- Aquisição de equipamentos para confecção de fenação e silagem; 02 (dois) tratores agrícolas de 75cv, traçados 4x4, acompanhados de grade arador de 14 discos e carroção basculante de 06 toneladas; 01 (um) trator agrícola de 110cv traçado 4x4 acompanhado de grade arador de 18 discos e carroção basculante de 06 toneladas; 01 (uma) colheitadeira de forragem tipo plataforma; 01 (um) bulldozer completo com lâmina e concha; 01 (uma) caminhoneta tipo tração 4x4 para transporte de operadores; 01 (um) abatedouro municipal com capacidade de abate de 30 animais/dia; 01 (um) martetele para retroescavadeira;
- Modernização e expansão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Implantação e manutenção do Selo de Inspeção Municipal – SIM;
- Divisão da secretaria de agricultura da pasta de meio ambiente;
- Implantação e manutenção de um banco de sementes crioulas;
- Implantação e manutenção de uma feira agropecuária no parque de vaquejada;
- Cozinha comunitária para atender o pequeno agricultor;
- Construção do abatedouro municipal para atender o SIM.

## 2.9 PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

- Aumento do quadro de pessoal para melhor atuar no planejamento do município;
- Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
- Manutenção da secretaria municipal de planejamento e controle orçamentário;
- Construção e reaparelhamento do setor de planejamento e da sala de licitações.
- Manutenção da Secretaria Municipal de Compras;
- Capacitação dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Compras;
- Aquisição de Equipamentos e material de uso permanente para a Secretaria Municipal de Compras;
- Aprimoramento do Sistema de Compras, Fiscalização e Implementação de Mecanismos de Controle;
- Modernização e Adequação da Secretaria Municipal de Compras;
- Construção e ampliação de Almoxarifado Central;
- Aprimoramento do Quadro de Funcionários para Executar Serviços de Fiscalização e Controle de Compras;
- Gestão Patrimonial dos Bens do Município e Controle de Tombamento;
- Aquisição de veículo para visita à fornecedora e fiscalização de mercadorias recebidas nos setores e secretarias do município.

## II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

### 2.10 SAÚDE

- Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- Implementação do Programa de Controle ao Tabaco, álcool e outras drogas;
- Implementação do programa de cuidado aos portadores de doenças crônicas;
- Implementação de Vigilância Alimentar e Nutricional;
- Implementação do Programa Saúde na Escola;
- Promover ações básicas de saúde e saneamento;
- Intensificar campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- Intensificar campanhas de prevenção as infecções sexualmente transmissíveis;
- Qualificar o programa de imunização;
- Melhoria das instalações do Centro de Fisioterapia e aquisição de novos equipamentos;
- Melhoria, ampliação modernização do laboratório de análises clínicas;
- Implantar o atendimento a rede vítima da violência doméstica;
- Melhoria nas condições sanitárias da população em geral;
- Aquisição, manutenção e recuperação da frota de veículos;
- Aquisição, manutenção e recuperação de equipamentos;
- Reforma e ampliação da unidade hospitalar de média e alta complexidade;
- Implantação de centro especializado de consulta e exames especiais;
- Implantação de uma sala de atendimento multidisciplinar para pacientes com necessidades especiais;
- Implementação do Programa de Assistência farmacêutica;
- Implantação de central de regulação com protocolos clínicos;
- Implantação e expansão de saneamento básico no território;
- Ampliar as ações de vigilância sanitária;
- Qualificar o programa de saúde bucal;
- Aquisição de equipamentos para melhoria do radiodiagnóstico do município;
- Implantação de um programa municipal de educação permanente para os profissionais de saúde do município;
- Aquisição de terrenos, construção, reequipamento, reforma e ampliação das unidades de saúde;
- Construção do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);
- Garantir as condições materiais à execução de ações de saúde de apoio às crianças especiais, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- Fortalecimento do Controle Social;
- Qualificação da rede de atenção Psicossocial;

- Manutenção do Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;
- Qualificar a porta de entrada de urgência e emergência do município.

## 2.11 ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- Capacitação dos recursos humanos da secretaria municipal de assistência social;
- Aquisição de equipamentos e material de uso permanente para assistência social;
- Manutenção da secretaria municipal de assistência social;
- Avaliação e monitoramento de políticas de assistência social;
- Manutenção do fundo municipal da infância e da adolescência;
- Alocação recursos no fundo municipal da criança e do adolescente;
- Apoio a projetos sociais voltados para a criança e o adolescente
- Manutenção do fundo municipal dos idosos;
- Apoio a projetos sociais voltados para idosos e pessoas com deficiência;
- Alocação recursos no fundo municipal dos direitos dos idosos
- Apoio a gestão descentralizada do sistema único da assistência social;
- Apoio à gestão e aos serviços de vigilância social no território no âmbito do suas;
- Estruturação da rede de proteção social básica;
- Manutenção das ações dos serviços de proteção social básica;
- Estruturação da rede de proteção social especial;
- Manutenção das ações dos serviços de proteção social especial de média complexidade;
- Pactuação de convênios para a oferta de serviços de pseac;
- Pactuação consórcios para a oferta partilhada de serviços de pseac;
- Apoio a gestão descentralizada do programa bolsa família;
- Aquisição de equipamentos e material de uso permanente p/ conselhos da política de assistência social;
- Capacitação continuada para os conselheiros da política de assistência social;
- Manutenção do conselho tutelar;
- Construção da sede do conselho tutelar;
- Manutenção do conselho municipal de direitos da criança e do adolescente;
- Manutenção do conselho municipal de direitos do idoso;
- manutenção do conselho municipal de assistência social;
- Realização de conferências, foruns e debates para ampliação do controle social;
- Manutenção do conselho municipal dos direitos das pessoas com deficiência;



- Manutenção do conselho municipal dos direitos da mulher;
- Manutenção do conselho de habitação de interesse social;
- Implantação da casa da cidadania;
- Concessão de auxílio funeral;
- Concessão de auxílio natalidade;
- Oferta de serviços e benefícios de proteção as famílias em situação de vulnerabilidade temporária;
- Oferta de serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergência;
- Implantação de programa sócio assistencial municipal, estadual e federal;
- Manutenção do programa Primeira infância no SUAS - criança feliz;
- Manutenção do programa BPC na escola;
- Manutenção do programa Acessuas trabalho;
- Manutenção do programa gestão itinerante;
- Reativação do programa cozinha comunitária;
- Construção de unidades habitacionais;
- Construção de unidades sanitárias;
- Reforma e ampliação de unidades habitacionais;
- Regularizações fundiárias de moradias para população em vulnerabilidade social;
- Desapropriação de terrenos para construção de unidades habitacionais de interesse social;
- Desenvolvimento de cursos de geração de trabalho, renda e qualificação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Pactuação de convênios e parcerias para o fortalecimento das cadeias de produção e transformação;
- Incremento à cadeia produtiva do artesanato e da culinária;
- Manutenção de espaço para vendas permanentes dos artesãos;
- Incentivo as atividades artesanais;
- Desenvolvimento de ações de inserção/reinserção no mercado de trabalho;
- Desenvolvimento de ações para a criação de cooperativas de produção e fortalecimento do associativismo;
- Apoio a estruturação da produção e inclusão produtiva;
- Incentivo e apoio ao microempreendedor e ao empreendedorismo;
- Manutenção da banda filarmônica municipal e outras atividades de iniciação musical;
- Incorporação da Escola de Música à Assistência Social com os mesmos direitos dos alunos da Rede Municipal de Ensino de acordo com a Lei 492/2001;
- Viabilizar de recursos par aquisição de 01(um) veículo destinado ao Lar do Idoso do Município de Jucurutu.

2.12 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - PREVI

- Informatização e Modernização do PREVI-JUCURUTU;
- Manutenção do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Município de JUCURUTU (PREVI);
- Manutenção do Pagamento de aposentadoria, Pensões e Benefícios;
- Concessão de reajuste as aposentadorias, Pensões e Benefícios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu/RN, 05 de julho de 2018.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Helimário Moreira Pereira  
**Código Identificador:**ED618F7A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/07/2018. Edição 1807  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>